

Extrato da Ata da Reunião do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas de Santa Catarina.

Procuradores presentes: Cibelly Farias, Aderson Flores e Diogo Roberto Ringenberg, sob a presidência da Procuradora-Geral Cibelly Farias.

Deliberações: Mediante sorteio, ficou definido que: a) o Procurador Diogo Roberto Ringenberg estará incumbido de analisar as contas anuais consolidadas prestadas pelo Governador do Estado relativas ao exercício de 2020; e b) a distribuição dos Grupos de Municípios definidos da Portaria MPC n. 91/2018, obedecerá ao que segue: GRUPO A - Diogo Roberto Ringenberg; GRUPO B - Cibelly Farias; GRUPO C - Aderson Flores.

Ainda, foram realizados os seguintes encaminhamentos, aprovados por unanimidade: 1. Aprovar a realização de sobreaviso para o período de recesso de final de ano, conforme escala que será informada ao TCE/SC; 2. Aprovar o Planejamento Estratégico deste MPC/SC para o período de 2021 a 2023, com pequenos ajustes apresentados pela Procuradora-Geral; 3. Aprovar o estudo da implantação da promoção por merecimento no âmbito deste MPC/SC (Processo MPC n. 349/2019), determinando que o grupo de trabalho responsável apresente minuta de regulamentação no prazo de 6 (seis) meses; 4. Aprovar a proposta de Metodologia/Perguntas para avaliação de desempenho por competências, com base nos conhecimentos, habilidades e atitudes (Processo MPC n. 902/2019), acolhendo-se a sugestão do Procurador Aderson Flores de que seja incluído o procedimento de cientificação do servidor acerca do resultado da referida avaliação; 5. Aprovar a suspensão da aplicabilidade do art. 75, inciso VII, do Regimento Interno deste MPC/SC, de modo que o Núcleo de Monitoramento das Ações do Ministério Público de Contas e das Decisões do Tribunal de Contas (NUMAD) deverá elaborar relatórios anuais de acompanhamento da execução das decisões, indicando as providências adotadas, consoante disposto no inciso VIII do citado dispositivo; 6. Aprovar a proposta de inclusão, nos pareceres exarados pelos Procuradores deste MPC/SC, de solicitação para que na decisão de mérito proferida em processos do TCE/SC conste autorização para o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos, salários ou proventos do agente público responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 202/2000 c/c o art. 3º, inciso I, da Resolução n. TC-112/2015, tendo sido aprovada a realização de novo estudo, em 30 dias a contar de 06.01.2020, acerca dos parâmetros para aferir o valor máximo para o qual seria sugerida essa medida, considerando a necessária atualização de valores; e 7. Aprovar, com ressalvas pontuais, a minuta de portaria que regulamenta a distribuição de processos no âmbito deste MPC/SC, a qual será oportunamente publicada no Diário Oficial Eletrônico.

Por fim, ficou definido que o Relatório Final de Atividades do Planejamento da Estruturação do Núcleo de Inteligência do MPC/SC (Processo PGTC n. 126/2019) será analisado em nova reunião do Colégio de Procuradores, a ser realizada na terceira semana de janeiro de 2020.

Data da reunião: 17.12.2019.

PORTARIA MPC N. 153/2019

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, c/c o art. 7º, inciso V, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC n. 48/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 2491, de 4 de setembro de 2018; e

CONSIDERANDO os arts. 1º e 2º da Portaria MPTC n. 31/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 2406, de 7 de maio de 2018, que estabelecem critérios para distribuição dos processos referentes às contas anuais consolidadas prestadas pelo Governador do Estado;

CONSIDERANDO o art. 1º, § 3º, da mencionada Portaria MPTC n. 31/2018, que dispõe que "*em observância ao princípio da alternância, o Procurador de Contas por último designado, não será incluído no sorteio seguinte*";

CONSIDERANDO que a Portaria MPC n. 99/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 2563, de 19 de dezembro de 2018, designou a Procuradora de Contas Cibelly Farias para analisar as contas anuais consolidadas prestadas pelo Governador do Estado referentes ao exercício de 2019;

CONSIDERANDO o sorteio efetuado em Reunião do Colégio de Procuradores deste Ministério Público de Contas realizada em 17 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Procurador de Contas Diogo Roberto Ringenberg para analisar as contas anuais consolidadas prestadas pelo Governador do Estado referentes ao exercício financeiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2019.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas

PORTARIA MPC N. 154/2019

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, c/c o art. 7º, inciso V, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC n. 48/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 2491, de 4 de setembro de 2018; e

CONSIDERANDO os arts. 4º e 5º da Portaria MPTC n. 31/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 2406, de 7 de maio de 2018, que estabelecem critérios para distribuição dos processos referentes às contas anuais consolidadas prestadas pelos Prefeitos Municipais;

CONSIDERANDO os Grupos de Municípios criados por meio da Portaria MPC n. 91/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 2547, de 28 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 4º, § 2º, da Portaria MPTC n. 31/2018 c/c o art. 2º da Portaria MPC n. 91/2018, "*em observância ao princípio da alternância, um Procurador de Contas não poderá ser contemplado com os mesmos Grupos de Municípios nos dois anos subsequentes*";

CONSIDERANDO o sorteio dos Grupos de Municípios realizado em relação às contas anuais consolidadas pelos Prefeitos no exercício de 2018, tornado público pela Portaria MPC n. 93/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 2553, de 6 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o novo sorteio dos Grupos de Municípios efetuado em reunião do Colégio de Procuradores deste Ministério Público de Contas realizada em 17 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado do sorteio dos Grupos de Municípios, referentes às contas anuais consolidadas prestadas pelos Prefeitos Municipais no exercício de 2019, cuja distribuição é a que segue:

GRUPO A: Diogo Roberto Ringenberg

GRUPO B: Cibelly Farias

GRUPO C: Aderson Flores

Art. 2º No caso de impedimento ou suspeição de Procurador de Contas quanto à determinada Unidade Gestora, será feita a permuta com a Unidade equivalente do Grupo seguinte, com exceção do último Grupo, cuja permuta será feita com a Unidade equivalente do primeiro Grupo.

Art. 3º No caso de férias ou licença regulamentar do Procurador de Contas, os processos do respectivo Grupo a ele designado serão distribuídos de forma aleatória e quantitativa entre os Procuradores remanescentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2019.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas

PORTARIA MPC Nº 155/2019

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, IV, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018, e considerando o teor da Resolução nº TC 85/2013, de 11 de novembro de 2013, alterada pela Resolução nº TC 121/2015, de 16 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspenso o expediente no Ministério Público de Contas no período de 20 de dezembro de 2019 a 4 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Não haverá interrupção de férias ou licença-prêmio no ano de 2020, salvo por razões de interesse público e a critério da Procuradora-Geral.

Art. 3º. As férias e licença-prêmio prevalecem sobre qualquer outro tipo de afastamento, não sendo interrompidas em virtude de necessidades particulares, licença para tratamento de saúde do servidor ou de pessoa da família, licença luto, gala ou congêneres, exceto no que se refere a licença para repouso à gestante.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2019.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas

PORTARIA MPC Nº 156/2019

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, c/c o artigo 7º, inciso IV, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC n. 48/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 2491, de 4 de setembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Portaria MPC n. 155/2019, que dispôs sobre a suspensão do expediente neste Ministério Público de Contas no período de 20 de dezembro de 2019 a 4 de janeiro de 2020; e

CONSIDERANDO a deliberação do Colégio de Procuradores deste órgão ministerial na reunião realizada em 17 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR o regime de sobreaviso dos Procuradores deste Ministério Público de Contas durante os dias úteis do recesso de final de ano, consoante a seguinte escala:

Dias 20, 23 e 24 de dezembro de 2019 - Cibelly Farias;

Dias 26, 27 e 30 de dezembro de 2019 - Diogo Roberto Ringenberg;

Dias 31 de dezembro de 2019 e 02 e 03 de janeiro de 2020 - Aderson Flores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2019.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas

Republicada por incorreção

PORTARIA Nº TC 0968/2019

Altera o anexo da Portaria 374/2018, que aprovou o Plano de Ação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no controle externo da educação – TCE Educação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e 271, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução TC 6, de 3 de dezembro de 2001);

considerando a necessidade de revisão do Plano de Ação do Tribunal de Contas do Estado no controle externo da educação – TCE Educação – em virtude das alterações na estrutura e na competência dos Órgãos Auxiliares deste Tribunal estabelecidas pela Resolução 149/2019;